

CONTRATO N° 06, DE 2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, NÃO ESTANDO INCLUÍDAS AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, CONFORME DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS I E II, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA ANA CAROLINA CHICONI RODRIGUES GOMES EPP.

PREÂMBULO

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2016, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.0008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP – CEP: 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ronaldo de Castro e a empresa Ana Carolina Chiconi Rodrigues Gomes EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.606.963/0001-82, com sede à Rua Antonio Cardoso Franco, nº 497, Casa Branca, CEP 09015-530, em Santo André (SP), doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Senhor Valério José Silva Gomes, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.071.810-8, emitida pela Secretaria de Segurança Pública (SSP-SP), e do CPF nº 140.403.548-69, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 258, do Processo Administrativo 0060/2015L, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, pelas regras do edital do Pregão Presencial nº 02/2016, seus anexos e pela proposta, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade "PREGÃO", do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL" aberta sob nº 02/2016, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo 0060/2015L.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Prestação de serviços de mão-de-obra de manutenção preventiva, com o fornecimento de materiais de consumo, que visa garantir a qualidade do ar e sobrevida dos equipamentos e manutenção corretiva que visa consertar equipamentos quebrados e/ou com defeitos; não estando incluídas as peças de reposição que se fizerem necessárias. As peças de reposição, sempre que necessárias, serão adquiridas pela CONTRATANTE em processo distinto, devendo a CONTRATADA relacionar de modo adequado todas as peças com características técnicas e referências recomendadas pelo fabricante.

1.2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II – FORMA DE EXECUÇÃO - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados conforme Anexo I.

III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS.

A CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

3.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido no detalhamento dos serviços a serem executados constantes do Anexo I, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;

3.2. Proceder aos reparos que se tornarem necessários para o regular e perfeito funcionamento do objeto licitado;

3.3. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

IV - DA GARANTIA - O prazo de garantia para os serviços prestados será de 90 (noventa) dias.

V – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

VI – OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas;

6.1.2. Realizar uma manutenção preventiva mensal, trimestral e manutenção corretiva em todos os aparelhos de ar condicionado relacionados no Anexo II, integrante do edital, de acordo com programação previamente estabelecida com a CONTRATANTE;

6.1.3. Utilizar na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

6.1.4. Descartar as sujidades sólidas retiradas durante a limpeza, acondicionando-as em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar espalhamento de partículas inaláveis;

6.1.5. Executar as intervenções técnicas corretivas sempre que se fizer necessário e corrigir os defeitos existentes, ficando expressamente ajustado entre as partes que todas as peças necessárias para a prestação do serviço serão adquiridas pela CONTRATANTE, em processo distinto, devendo a CONTRATADA relacionar em formulário adequado todas as peças com as características técnicas e referências recomendadas pelo fabricante e apresentar um orçamento detalhado por itens, no prazo máximo de 48, a partir da solicitação da contratante;

6.1.6. Atender aos chamados, inclusive telefônicos, da CONTRATANTE, e executar os serviços de manutenção corretiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação, independentemente dos serviços de manutenção preventiva realizados nos equipamentos, constantes do presente termo de referência. Os serviços serão realizados às segundas, quartas e sextas-feiras, entre 8 e 17 horas nos dias úteis;

6.1.7. Remover o aparelho defeituoso para a oficina da CONTRATADA, quando não for possível solucionar o problema no local, devolvendo-o no prazo máximo de 48 horas;

6.1.8. Substituir, até a sua devolução, o equipamento por outro similar, caso o equipamento recolhido não seja devolvido no prazo anteriormente estabelecido, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.1.9. Emitir relatório ou termo de visita técnica, após a liberação de cada equipamento, o qual deverá ser assinado pelo preposto do contrato;

6.1.10. Apresentar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, as peças substituídas;

6.1.11. Orientar, sempre que necessário, os servidores da CONTRATANTE quanto ao funcionamento adequado dos aparelhos, informando aos usuários sobre quaisquer anormalidades que ponham em riscos os mesmos e sugerir medidas para a correção dos problemas;

6.1.12. Submeter à CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestar os serviços, promovendo de imediato a substituição daqueles que não correspondam tecnicamente às necessidades dos serviços, embarquem as atividades da fiscalização, ou o regular andamento dos trabalhos, ou ainda, por seu comportamento, forem julgados inapropriados aos trabalhos;

6.1.13. Responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.1.14. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços que lhe são afetos;

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

6.2.3. Solicitar as intervenções técnicas para manutenção corretiva, no horário normal de expediente, por intermédio do Encarregado de Manutenção e Instalação;

6.2.4. Estabelecer previamente, com a CONTRATADA, a programação mensal para a manutenção preventiva dos equipamentos;

6.2.5. Exigir, a qualquer tempo, para efeito de fiscalização do contrato, a comprovação da substituição das peças defeituosas por peças originais.

VII - MÃO DE OBRA:

7.1. A mão de obra a ser empregada deverá ter experiência em serviços similares e composta por técnicos capazes, uniformizados, portando equipamentos de proteção individual, identificados, conhecedores de suas funções e devidamente qualificados e habilitados para prestarem os serviços nos equipamentos especificados no presente termo de referência;

7.2. Deverá ser apresentada, após a assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo, a relação dos técnicos e do Engenheiro responsável que executarão os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

VIII – PREPOSTO - A CONTRATADA manterá a testa dos serviços, o Senhor Valério José Silva Gomes, que a representará na execução do contrato, cujos dados pessoais e profissionais deverão ser fornecidos por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias, após a assinatura deste contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

IX – FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE, pelo Sr.(a) Encarregado(a) de Manutenção, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

X - PREÇO E PAGAMENTOS

10.1. **PREÇO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço mensal constante da proposta comercial de custos elaborada pela empresa em conformidade com o padrão que acompanhou o respectivo ato convocatório, perfazendo o valor mensal de R\$1.459,86 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

10.1.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

10.2. **PAGAMENTO** - os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

10.2.1. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

10.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3. **SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

10.4. **REAJUSTAMENTO**

10.4.1. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

10.4.2. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IPC-FIPE.

XI – VALOR E DOTAÇÃO

11.1. VALOR – O valor deste contrato, para efeito de empenho, é de R\$17.518,32 (Dezessete mil quinhentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).

11.2. DOTAÇÃO – As despesas decorrentes deste contrato onerarão as dotações próprias consignadas sob o n.º 1.000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

XII - PRAZOS

12.1. Prazo de atendimento dos chamados para manutenção corretiva: em até 48 (quarenta e oito) horas;

12.2. Prazo para executar as correções técnicas corretivas: em até 48 (quarenta e oito) horas;

12.3. Prazo para entrega do pedido para aquisição de peças com as respectivas características técnicas, quantidades, referência e orçamento detalhado: em até 48 (quarenta e oito) horas da vistoria;

12.4. Prazo para execução do serviço de manutenção corretiva que há necessidade de aquisição e peças pela Contratante: 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento das peças ou confirmação do orçamento prévio fornecido pela CONTRATANTE;

12.5. Execução de manutenção preventiva: mensal e trimestral, conforme especificado no presente.

12.6. PRAZO DE CONTRATAÇÃO – O prazo de duração do contrato será de 12(doze) meses da data da assinatura, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12.7. PRAZO DE GARANTIA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS: 90 (noventa) dias.

XIII – GARANTIA CONTRATUAL

13.1. **GARANTIA** - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** forneceu à **CONTRATANTE** garantia no valor de R\$ 875,92 (Oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade depósito caução, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

13.2. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

13.3. **DEVOLUÇÃO DA GARANTIA** - A garantia oferecida pela **CONTRATADA** ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XIV – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo --- do Contrato - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XV – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. **MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

16.3. **FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 12 de fevereiro de 2016, 462º ano da fundação da cidade.

Ronaldo de Castro
Presidente da Câmara

Valério José Silva Gomes
Diretor Comercial

Testemunha1:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

Testemunha2:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de mão-de-obra de manutenção preventiva, com o fornecimento de materiais de consumo, que visa garantir a qualidade do ar e sobrevida dos equipamentos e manutenção corretiva que visa consertar equipamentos quebrados e/ou com defeitos; não estando incluídas as peças de reposição que se fizerem necessárias. As peças de reposição, sempre que necessárias, serão adquiridas pela CONTRATANTE em processo distinto, devendo a CONTRATADA relacionar de modo adequado todas as peças com características técnicas e referências recomendadas pelo fabricante.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

2.1. Os serviços contratados a serem executados nos aparelhos relacionados são:

- ✓ limpeza dos filtros;
- ✓ limpeza dos condensadores;
- ✓ limpeza externa e interna de condicionadores;
- ✓ verificação e correção dos fechos das tampas e painéis;
- ✓ verificação de correias;
- ✓ desobstrução dos drenos;
- ✓ verificação do nível do óleo do compressor;
- ✓ verificação da parte elétrica;
- ✓ verificação dos níveis das tensões elétricas;
- ✓ verificação e correção de ruídos e vibrações anormais;
- ✓ conferir a regulagem do termostato e controle da temperatura ambiente;
- ✓ verificação e limpeza da serpentina do condensador;
- ✓ lubrificação dos mancais dos motores dos ventiladores;
- ✓ medição da resistência de isolamento dos motores, ventiladores e compressores;
- ✓ verificação dos terminais e contatos elétricos;
- ✓ medição da temperatura do gás refrigerante;
- ✓ medição e registro das pressões de trabalho do compressor e da bomba de óleo;
- ✓ ajuste dos dispositivos de segurança e controle;
- ✓ eliminação de focos de oxidação e retoque de pintura;
- ✓ recuperação dos revestimentos protetores internos;
- ✓ limpeza de filtros de ar, drenagem e gabinetes;
- ✓ verificação da operação do conjunto motor ventilador;
- ✓ teste de comandos de operação;
- ✓ medição e registro de amperagens;
- ✓ tensão e temperatura de insuflamento;
- ✓ remoção do chassi e lavagem externa do evaporador e condensador;
- ✓ limpeza e lubrificação de buchas do motor-ventilador;

✓ verificação, ajuste e substituição de componentes elétricos.

2.2. As peças de reposição, sempre que necessárias, serão adquiridas pelo CONTRATANTE, em processo distinto, devendo a CONTRATADA relacionar de modo adequado todas as peças com características técnicas e referências recomendadas pelo fabricante.

3. DA PERIODICIDADE

3.1. Manutenção Preventiva Mensal

- a) examinar os equipamentos quanto ao rendimento da refrigeração, ventilação, renovação de ar e sistema de comando elétrico;
- b) limpeza da frente plástica, do painel de comando, do filtro purificador de ar e do gabinete;
- c) desobstrução das tubulações e do dreno.

3.2. Manutenção Preventiva Trimestral

- a) limpeza do evaporador com produtos químicos específicos;
- b) substituição do filtro purificador de ar, quando necessário;
- c) limpeza do sistema de ventilação e demais partes móveis sujeitas ao atrito e a oxidação a que estão expostas;
- d) limpeza dos componentes do sistema elétrico;
- e) inspeção, pintura na cor padrão e banho de borracha na base do chassi, como forma de detectar e prevenir eventuais pontos de ferrugem pelo contato com a água produzida através do excesso de umidade do ar.

3.3. Manutenção corretiva

- a) Mão-de-obra para substituição, quando necessário, de todas e quaisquer peças danificadas, inclusive compressor, motor do ventilador, condensador, evaporador e suas tubulações, chave seletora, capacitor, hélice, turbina, carga de ar refrigerante, etc.

3.4. As peças e materiais correlatos serão fornecidos pela CONTRATANTE.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Atendimento aos chamados para manutenção corretiva: até 48 (quarenta e oito) horas.

4.2. Execução às correções técnicas corretivas: até 48 (quarenta e oito) horas.

4.3. Entrega do pedido para aquisição de peças com as respectivas características técnicas, quantidade, referência e orçamento: até 48 (quarenta e oito) horas da vistoria.

4.4. Execução do serviço de manutenção corretiva, quando há necessidade de aquisição de peças pela CONTRATANTE; o prazo é de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento das peças ou, da confirmação do orçamento prévio pela CONTRATANTE.

4.5. Prazo de execução da manutenção preventiva: mensal e trimestral, conforme especificações contidas no presente.

5. FORMA DE EXECUÇÃO – Os serviços contratados serão executados mensalmente e trimestralmente, e deverão estar de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, constantes do presente Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, em volume e quantidades compatíveis para sua conclusão.

6. EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS –

A CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências a seguir:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do presente termo de referencia;
- b) Proceder aos reparos que se tornarem necessários para a regular e perfeita consecução do objeto licitado;
- c) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso;
- d) As peças de reposição, sempre que necessárias, serão adquiridas pela **CONTRATANTE**, em processo distinto, devendo a **CONTRATADA** relacionar de modo adequado todas as peças com características técnicas e referências recomendadas pelo fabricante e apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhado de um orçamento detalhado por item.

7. - DA GARANTIA

7.1. O prazo de garantia para os serviços prestados será de 90 (noventa) dias.

8. OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas;

8.1.2. Realizar uma manutenção preventiva mensal, trimestral e manutenção corretiva em todos os aparelhos de ar condicionado relacionados no Anexo II, integrante do edital, de acordo com programação previamente estabelecida com a CONTRATANTE;

8.1.3. Utilizar na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

8.1.4. Descartar as sujidades sólidas retiradas durante a limpeza, acondicionando-as em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar espalhamento de partículas inaláveis;

8.1.5. Executar as intervenções técnicas corretivas sempre que se fizer necessário e corrigir os defeitos existentes, ficando expressamente ajustado entre as partes que todas as peças necessárias para a prestação do serviço serão adquiridas pela CONTRATANTE, em processo distinto, devendo a CONTRATADA relacionar em formulário adequado todas as peças com as características técnicas e referências recomendadas pelo fabricante e apresentar um orçamento detalhado por itens, no prazo máximo de 48, a partir da solicitação da contratante;

8.1.6. Atender aos chamados, inclusive telefônicos, da CONTRATANTE, e executar os serviços de manutenção corretiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação, independentemente dos serviços de manutenção preventiva realizados nos equipamentos, constantes do presente termo de referência. Os serviços serão realizados às segundas, quartas e sextas-feiras, entre 8 e 17 horas nos dias úteis;

8.1.7. Remover o aparelho defeituoso para a oficina da CONTRATADA, quando não for possível solucionar o problema no local, devolvendo-o no prazo máximo de 48 horas;

8.1.8. Substituir, até a sua devolução, o equipamento por outro similar, caso o equipamento recolhido não seja devolvido no prazo anteriormente estabelecido, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.1.9. Emitir relatório ou termo de visita técnica, após a liberação de cada equipamento, o qual deverá ser assinado pelo preposto do contrato;

8.1.10. Apresentar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, as peças substituídas;

8.1.11. Orientar, sempre que necessário, os servidores da CONTRATANTE quanto ao funcionamento adequado dos aparelhos, informando aos usuários sobre quaisquer anormalidades que ponham em riscos os mesmos e sugerir medidas para a correção dos problemas;

8.1.12. Submeter à CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestar os serviços, promovendo de imediato a substituição daqueles que não correspondam tecnicamente às necessidades dos serviços, embaracem as atividades da fiscalização, ou o regular andamento dos trabalhos, ou ainda, por seu comportamento, forem julgados inapropriados aos trabalhos;

8.1.13. Responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.14. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços que lhe são afetos;

8.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

8.2.3. Solicitar as intervenções técnicas para manutenção corretiva, no horário normal de expediente, por intermédio do Encarregado de Manutenção e Instalação;

8.2.4. Estabelecer previamente, com a CONTRATADA, a programação mensal para a manutenção preventiva dos equipamentos;

8.2.5. Exigir, a qualquer tempo, para efeito de fiscalização do contrato, a comprovação da substituição das peças defeituosas por peças originais.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas participantes deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

9.1. Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA da região a que estiver vinculada a empresa, devendo constar a relação dos profissionais integrantes de seu quadro de responsáveis técnicos;

9.2. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem haver executados serviços similares ou superiores do presente objeto;

9.3. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha desempenhado atividade similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.4. Comprovação de vínculo profissional entre o responsável técnico e a contratada.

10. MÃO-DE-OBRA:

10.1. A mão-de-obra a ser empregada deverá ter experiência em serviços similares e composta por técnicos capazes, uniformizados, portando equipamentos de proteção individual, identificados, conhecedores de suas funções e devidamente qualificados e habilitados para prestarem os serviços nos equipamentos especificados no presente termo de referência;

10.2. Deverá ser apresentada, após a assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo, a relação dos técnicos e do Engenheiro responsável que executarão os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

11. VISTORIA:

11.1. **Atestado de Vistoria:** É indispensável a realização de vistoria para a elaboração do orçamento, que deverá ser agendada no setor de manutenção e instalação, através do telefone: 3429-5993. No ato da vistoria, será fornecido o atestado assinado por servidor desta Casa, comprovando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, devidamente rubricado por servidor do Setor de Manutenção e Instalação.

É recomendável que a CONTRATADA realize uma vistoria **antes** de apresentar a proposta de preços, pois não serão aceitas quaisquer manifestações posteriores, alegando desconhecimento das condições existentes.

12. PREPOSTO:

12.1. Fica designado o Encarregado de Manutenção e Instalação como preposto desta Câmara na presente contratação.

13. PRAZOS:

13.1. Prazo de atendimento dos chamados para manutenção corretiva: em até 48 (quarenta e oito) horas;

13.2. Prazo para executar as correções técnicas corretivas: em até 48 (quarenta e oito) horas;

13.3. Prazo para entrega do pedido para aquisição de peças com as respectivas características técnicas, quantidades, referência e orçamento detalhado: em até 48 (quarenta e oito) horas da vistoria;

13.4. Prazo para execução do serviço de manutenção corretiva que há necessidade de aquisição e peças pela Contratante: 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento das peças ou confirmação do orçamento prévio fornecido pela CONTRATANTE;

13.5. Execução de manutenção preventiva: mensal e trimestral, conforme especificado no presente.

13.6. PRAZO DE CONTRATAÇÃO – O prazo de duração do contrato será de 12(doze) meses da data da assinatura, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.7. PRAZO DE GARANTIA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS: 90 (noventa) dias.

OBSERVAÇÕES:

1. No caso de aquisição de novos aparelhos que venham a se somar àqueles abrangidos no Anexo II, a CONTRATADA se obriga, nos limites admitidos no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a prestar o serviço em valores proporcionais aos ora contratados.

2. No caso de substituição dos aparelhos especificados no Anexo II, por outros similares, mantendo-se o número de equipamentos ali discriminado, a CONTRATADA se obriga a proceder à manutenção preventiva e corretiva nas mesmas condições estabelecidas na proposta.

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente;

ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(a) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(a) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: Ana Carolina Chiconi Rodrigues Gomes EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) 06/2016 – PREGÃO 02/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de mão-de-obra de manutenção preventiva, com o fornecimento de materiais de consumo, que visa garantir a qualidade do ar e sobrevida dos equipamentos e manutenção corretiva que visa consertar equipamentos quebrados e/ou com defeitos; não estando incluídas as peças de reposição que se fizerem necessárias.

ADVOGADO(S): (*):

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santo André, 12 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: RONALDO DE CASTRO - Presidente

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: rona_cast@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Valério José Silva Gomes – Diretor Comercial

E-mail institucional: abctecnoar@terra.com.br

E-mail pessoal: Não informado

Assinatura: _____

(*) Facultativo, indicar quando já constituído.